Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÓPIA

-LEI Nº 319 DE 17 DE JUNHO DE 1955-

Provê sôbre o aumento de vencimentos dos inativos e abre um crédito suplementar.

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da Lei Organica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-E' concedido ao pessoal do quadro inativo da Prefeitura, aumento de vencimentos na base de 70% da majoração dos proventos dos servidores em atividade, observada a hierarquia correspondente.

Artº 2º-O mesmo aumento percentual de que trata o artigo anterior fica assegurado aos aposentados egressos do magisterio municipal, que percebe-lo-ão a partir de 1º de Agosto de 1954.

Artº 3º-Os inativos que percebem proventos inferiores ao novo salario minimo vigente no Estado, passarão a perceber a respetiva diferença a partir de 3 de Julho do ano p.passado, de conformidade com os preceitos constitucionais.

Artº 4º-Para atender a despesa decorrente desta lei, é aberto o crédito de cr$82.508,40 (oitenta e dois mil quinhentos e oito cruzeiros e quarenta centavos), em suplementação ás dotações orçamentarias, sob o simbolo 600/ 8-90-0, letras a a x, o qual correrá á conta da provavel maior arrecadação do exercicio em curso.

Artº 5º-O aumento de que trata o artº 1º, vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 17 DE JUNHO DE 1955

a-José Mandelli Filho - Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Diretoria de Estatistica, Informações e Pessoal da Prefeitura Municipal de Erechim, 17 de Junho de 1955.

a-Antonio Vasconcellos e Souza

Diretor.

Confere com o original
Em 23 / 6 / 1955
Pedro M. Weimmahr
Secretário Executivo